



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Senador RENAN CALHEIROS)

Acrescenta o art. 38-A à Lei nº 13.869, de 2019, para definir como crime de abuso de autoridade a participação de agente público em manifestações de caráter político-partidário, ostentando a condição de seu cargo.



SF/22583.89278-88

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.869, de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 38-A:

“Art. 38-A. Participar de manifestações públicas de caráter político-partidário ostentando a condição de seu cargo:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º Aumentam-se as penas em dois terços nos casos de manifestações públicas que atentem contra as instituições democráticas, salvo se o fato constituir crime mais grave.

§ 2º Excetua-se das manifestações descritas no *caput* deste artigo o exercício legítimo do direito de greve, nos casos admitidos em lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A pessoa do servidor público pode, evidentemente, expressar as suas preferências políticas como qualquer outro cidadão brasileiro. Não pode fazê-lo, porém, ostentando a condição de cargo público, já que o Estado, enquanto tal, não deve inclinar-se para esta ou aquela agremiação partidária ou corrente política.



Se isso vier a acontecer, o agente público está se apropriando e pervertendo a representação do Estado que lhe é conferida pela lei, e isso tem nome: **abuso de autoridade**.

No que toca ao exercício das funções públicas, é preciso, assim, traçar uma linha demarcatória bem clara entre interesse público e privado. O Estado não tem filiação partidária nem preferências políticas. O seu único compromisso é para com a Constituição. Nesse sentido, preservar a neutralidade do Estado é preservar a própria democracia.

Quando, por exemplo, um integrante de órgão de segurança participa ostensivamente de uma passeata exaltando a condição de seu cargo, tem-se, ali, uma demonstração cabal de abuso e constrangimento em face de terceiros que porventura discordem daquela determinada pauta.

No Brasil dos últimos 4 anos, temos visto, infelizmente, a aberta e desinibida participação de agentes públicos em manifestações de caráter político-partidário, sem que se possa distinguir a condição de representante do Estado da de cidadão comum.

O que o presente projeto de lei pretende punir é o desvio do exercício da função pública. Quer-se punir o agente que não sabe ou não quer desvestir-se da condição de representante do Estado quando o assunto é o processo político-partidário. Ele se coloca diante de outros manifestantes ou discordantes com um grau de superioridade inadmissível na democracia.

Isso porque, em razão do cargo que ocupam, esses servidores, ao participarem de manifestos públicos a favor de A ou B, carregam consigo a imagem do poder decisório e intimidatório do órgão que representam.

Ainda que o Servidor não se utilize efetivamente dos poderes a ele conferidos em razão do cargo para beneficiar ou prejudicar outrem, a simples manifestação pública político-partidária é, *per se*, a utilização de cargo público para chancelar interesses partidários privados, que em nada se confundem com o interesse público.

Tivemos, por fim, o cuidado de ressalvar o direito de greve, tal como consagrado em lei.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões,

Senador **RENAN CALHEIROS – MDB/AL**



SF/22583.89278-88